



"PROJETO DE LEI N° 91/2025"

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 10 de outubro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as execuções dos Hinos Nacional Brasileiro e de Exaltação a Tauá em cerimônias, solenidades e eventos públicos no âmbito municipal e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- As execuções dos Hinos Nacional Brasileiro e de Exaltação a Tauá serão obrigatórias em todas as cerimônias, solenidades e eventos públicos no âmbito municipal, incluindo as competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Municipal do Desporto, que congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto.

§ 1º- Nas cerimônias de hasteamento ou arriamento, nas ocasiões em que as Bandeiras se apresentarem em marcha ou cortejo, assim como durante a execução dos Hinos Nacional e do Município de Tauá, todos devem tomar atitude de respeito.

§ 2º- Serão facultativas as execuções dos Hinos identificados no caput deste artigo nas aberturas de sessões cívicas, nas cerimônias religiosas a que se associe sentido patriótico, bem assim para exprimir regozijo público em ocasiões festivas.

Art. 2º- As execuções dos hinos poderão ser efetuadas por orquestra, banda, coral, músicos ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Parágrafo Único- Em qualquer hipótese, os Hinos objetos desta Lei deverão ser executados integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito.

Art. 3º- São objetivos da presente norma:

- I- Conhecer e compreender os significados dos Hinos Nacional e de Tauá;
- II- Valorizar o Hino Nacional, a Bandeira e os Símbolos brasileiros;
- III- Valorizar o Hino municipal, a Bandeira e os Símbolos do município;



- IV- Desenvolver o senso de cidadania e patriotismo;
- V- Criar no âmbito municipal um coletivo de respeito e amor à pátria;
- VI- Compreender a postura adequada no momento de execução dos Hinos.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 10 de outubro de 2025.

| – JUSTIFICATIVA – |

A iniciativa visa promover as identidades municipal e nacional, o patriotismo, conectar as pessoas com a história e cultura local e do país, além disso, também fortalecer os sensos de união e comunidade, celebrando a pátria e a história.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho sociocultural e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrita.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Na certeza do pronto atendimento e de contar com as boas práticas de gestão pública, aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Documento assinado digitalmente
FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 10/10/2025 10:57:40-0300
Verifique em <https://validar.ufb.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

